



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização  
Ambiental

Parecer nº 16/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0062858/2021-22**

<b>Parecer Único - PU</b>					
<b>Processo Administrativo - PA n°:</b>	3982/2021			<b>Sugestão pelo:</b>	Indeferimento
<b>Modalidade do licenciamento:</b>	LAC (1)	<b>Fase do Licenciamento:</b>	LOC	<b>Validade da licença:</b>	-
<b>Processos vinculados:</b>	<b>Modalidade:</b>			<b>Situação:</b>	
1370.01.0039184/2021-87	Autorização para Intervenção Ambiental - AIA			Sugestão pelo Indeferimento	
<b>Empreendedor:</b>	Caraíbas Granito Mineração Exportação e Importação LTDA			<b>CPF/CNPJ:</b>	19.296.734/0001-98
<b>Empreendimento:</b>	Caraíbas Granito Mineração Exportação e Importação LTDA			<b>CPF/CNPJ:</b>	19.296.734/0001-98
<b>Município(s):</b>	Rubelita / MG			<b>Zona:</b>	Rural
<b>Critério locacional incidente:</b>					<b>Peso:</b>
Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas. Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.					1 1
<b>Atividade objeto do licenciamento (DN COPAM nº 217/2017):</b>					<b>Classe:</b>
A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas Ornamentais e de Revestimento. A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (Redação dada pela DN COPAM nº 240/2021).					3 3
<b>Consultoria / Responsável Técnico:</b>					<b>CPF/CNPJ:</b>
-					-

<b>Auto de Fiscalização:</b>	Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 108/2021
<b>Equipe interdisciplinar:</b>	<b>MASP:</b>
Samuel Franklin Fernandes Maurício / Gestor Ambiental - DRRA SUPRAM NM	1.364.828-2
Gilmar Figueiredo Guedes Júnior / Gestor Ambiental - DRRA SUPRAM NM	1.366.234-1
Pedro Henrique Criscolo Parrela Câmara / Gestor Ambiental - DRRA SUPRAM NM	1.378.682-7
Warlei Souza Campos / Gestor Ambiental - DRRA SUPRAM NM	1.401.724-8
Sandoval Rezende Santos / Gestor Ambiental - DRCP SUPRAM NM	1.189.562-0
<b>De acordo:</b> Gislando Vinicius Rocha de Souza / Diretor - DRRA SUPRAM NM	1.182.856-3
<b>De acordo:</b> Yuri Rafael de Oliveira Trovão / Diretor - DRCP SUPRAM NM	0.449.172-6

## 1. **Resumo**

O Parecer Único - PU dispõe sobre a apreciação do requerimento de licenciamento ambiental na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC(1) na fase de Licença de Operação Corretiva - LOC, classe 3, do empreendimento Caraíbas Granito Mineração Exportação e Importação LTDA, conforme Processo nº 3.982/2021 formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA. Vinculado ao requerimento de licenciamento ambiental, o empreendedor solicitou supressão da cobertura vegetal nativa (15,05 hectares), com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, processo formalizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 1370.01.0039184/2021-87.

O empreendimento tem sua localização na Fazenda Riachinho, zona rural do município de Rubelita / MG, onde pretende desenvolver as seguintes atividades descritas na Deliberação Normativa - DN do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM nº 217/2017: A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, e; A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (Redação dada pela DN COPAM nº 240/ 2021). Conjugando o porte (Médio) e o potencial poluidor/degradador (Médio) do meio ambiente da atividade (A-05-04-6) principal, o empreendimento é enquadrado na classe resultante 3.

Com relação aos critérios locacionais de enquadramento e fatores de restrição ou vedação previstos na DN COPAM nº 217/2017, foi averiguado na Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA e na análise do Processo a incidência em critério locacional de peso 1 (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas e Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV / Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio) e a abrangência de fatores de restrição ou vedação (Área de Segurança Aeroportuária - ASA (Lei Federal nº 12.725/2012) e Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006)).

No dia 17/11/2021 foi realizada vistoria técnica (Auto de Fiscalização - AF SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 108/2021, doc. 39484168) no empreendimento, este localizado na Fazenda Riachinho (MG-3156502-20E4.ED4D.5ED1.4212.80F0.CE92.535D.3079) com o objetivo de verificar a situação do empreendimento e prosseguir com a análise do requerimento de licenciamento.

Através do Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 17/2022, no dia 10/02/2021, o empreendedor teve ciência da lavratura do Auto de Infração nº 23.0406/2022, este lavrado no dia 08/02/2022.

## 2. **Parecer Técnico**

O empreendedor pretende desenvolver as atividades operacionais correlacionadas a extração da substância mineral Granito na forma de blocos de rochas ornamentais em 4 frentes de lavras e a disposição do estéril/rejeito em pilhas. O acesso ao empreendimento se dá por aproximadamente 10 km de estrada não pavimentada a partir da rodovia BR-342.

A Frente de Lavra 1 é caracterizada pelo afloramento da rocha de composição granítica composta predominantemente por quartzo, feldspato potássico, plagioclásio, muscovita e turmalina. O afloramento ocorre na forma de um grande lajedo, onde a rocha encontra-se desnuda de solo. Não ocorre quebra de relevo e a tectônica estrutural rúptil não afetou muito essa área. Sendo assim, essa área foi considerada como de baixo potencial espeleológico do empreendimento. Não foram observadas feições cársticas ou indícios de ocorrência de cavidades.

A Frente de Lavra 2 aflora rocha de composição granítica composta predominantemente por quartzo, feldspato plagioclásio, muscovita e turmalina. O afloramento ocorre na forma de uma escarpa, onde ocorre uma quebra abrupta do relevo. Apesar desse tipo de rocha ser de baixo potencial espeleológico, a feição em forma de um paredão confere a essa área como de maior potencial espeleológico do empreendimento. Pequenas reentrâncias formam em zonas de fraturas e falhas nas rochas. Foi observada, durante a fiscalização, uma feição cárstica não cadastrada nos estudos espeleológicos próximo as coordenadas UTM, Datum WGS84, Zona 23K, Long.801255mE; Lat. 8193452mS. Sendo assim, será necessária complementação dos estudos espeleológicos. Nessa frente de lavra ocorreu a extração de poucos blocos em caráter de pesquisa mineral.

A Frente de Lavra 3 aflora rocha de composição granítica composta predominantemente por quartzo, feldspato plagioclásio, muscovita, biotita e turmalina em contato com a biotita xisto. O afloramento ocorre na forma de lajedo e pequenos morros próximo à drenagem. Não foram observadas feições cársticas ou indícios de ocorrência de cavidades nessa área.

A Frente de Lavra 4 aflora rocha de composição quartzo biotita xisto. O afloramento ocorre na forma de uma pequena escarpa, onde ocorre uma quebra do relevo. A montante da lavra é observada uma drenagem efêmera com o leito composto por rocha maciça. Nessa frente de lavra ocorreu a extração de poucos blocos em caráter de pesquisa mineral. Não foram observadas feições cársticas ou indícios de ocorrência de cavidades nessa área.

Com relação ao Plano de Utilização Pretendida - PUP e inventário florestal apresentado no requerimento de AIA: O empreendedor solicitou intervenção ambiental CORRETIVA com supressão de vegetação nativa em uma área de 15,05 ha; A vegetação da área testemunha inventariada na intervenção foi caracterizada pela ocorrência de Floresta Estacional Decidual inserida no Bioma Mata Atlântica; Os dados observados nas planilhas de campo (CAP, HT, dimensões das parcelas e identificação botânica) foram condizentes com os dados apresentados nas planilhas de campos, e; Foi verificado a monodominância da espécie Aroeira (*Astronium urundeuva*) nas parcelas 4 e 5, entretanto, não retrata a realidade do entorno das 4 frentes de lavra. Cabe ressaltar ainda que a possível monodominância de uma espécie não dispensa o empreendedor de realizar a caracterização quanto aos estágios de regeneração conforme Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 392/2007.

Conforme supracitado AF, durante a vistoria técnica realizada nas 4 frentes de lavra caracterizadas como Área Diretamente Afetada - ADA do empreendimento foi constatado que as Frentes de Lavra 1 e 3 se enquadra em LOC, sendo que para essas frentes, o empreendedor obteve Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, Certificado nº 5212/2017 (Processo nº 04385/2015/002/2017), vencida em 02/08/2021. Ainda, com relação as frentes de lavra 2 e 4, foi observado a intervenção ambiental (abertura de acessos) sem a devida autorização ambiental, contudo, para a operação destas Frentes será necessário a obtenção da AIA, da Licença Prévia - LP, da Licença de Instalação - LI e da Licença de Operação - LO. Isto posto, foi comprovado erros crassos por parte do empreendedor na caracterização

do empreendimento.

Desta forma, verificada falha nas informações que instruem o processo administrativo, a Diretoria de Regularização Ambiental do Norte de Minas - DRRRA da SUPRAM NM sugere, por meio deste parecer, o indeferimento do requerimento de licenciamento ambiental (processo SLA n° 3982/2021), e do requerimento do DAIA (processo SEI n° 1370.01.0039184/2021-87), ambos do empreendedor Caraíbas Granito Mineração Exportação e Importação LTDA.

### 3. **Controle processual**

O presente processo aborda o pedido de LOC do empreendimento Caraíbas Granito Mineração Exportação e Importação Ltda, situado em Rubelita, MG.

O empreendimento, detentor de AAF em momento anterior, procura por meio deste processo regularizar suas atividades através do licenciamento corretivo. Dispõe o Decreto Estadual n° 47.383/2018:

Art. 32 - A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

O processo foi instruído com a documentação necessária à análise do mesmo, do qual destacamos o Cadastro Ambiental Rural - CAR, CTF AIDA e CTF APP, documentação do imóvel dentre outros.

O empreendimento não firmou Termo de Ajustamento de Conduta - TAC junto ao órgão ambiental, não sendo permitido o funcionamento do mesmo até a obtenção da licença ambiental.

De acordo com a análise técnica dos estudos apresentados, houve erro crasso na caracterização do empreendimento, o que gerou a impossibilidade da concessão da licença, nos termos do preconizado na IS SISEMA n° 06/2019, que dispõe:

"a caracterização com erros crassos por parte do empreendedor, que apontem má-fé do mesmo, ou mesmo desídia, e saiam do escopo previsto para a decisão por inépcia citada abaixo no item 4, também deverá resultar no indeferimento do processo administrativo por falta de cumprimento dos pressupostos processuais necessários à emissão do ato autorizativo".

Deste modo, não resta outro caminho a não ser sugerir o indeferimento da concessão da LOC ao empreendimento.

O mesmo caminho deverá ser dado à solicitação de intervenção ambiental vinculada ao processo de licenciamento, nos termos do disposto no §3º, do art. 16, da DN COPAM n° 217/17, senão vejamos:

Art. 16 - A autorização para utilização de recurso hídrico, bem como a autorização para intervenção ambiental, quando necessárias, deverão ser requeridas no processo de licenciamento ambiental, previamente à instalação do empreendimento ou atividade.

§3º - Indeferido ou arquivado o requerimento de licença ambiental, as intervenções ambientais terão o mesmo tratamento e os requerimentos de outorga em análise, cuja finalidade de uso esteja diretamente relacionada à atividade objeto do licenciamento, serão indeferidos.

É o controle processual, SMJ.

### 4. **Conclusão**

Com o exposto neste Parecer Único - PU, fundamentado nas informações presentes no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, no Relatório de Controle Ambiental - RCA, no Plano de Controle Ambiental - PCA e nos demais estudos e documentos anexados aos autos do processo, considerando a caracterização com erros crassos por parte do empreendedor, em conclusão, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da solicitação de licenciamento ambiental na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC(1) na fase de Licença de Operação Corretiva - LOC (Processo nº 3.982/2021) e da Autorização para Intervenção Ambiental (processo SEI nº 1370.01.0039184/2021-87), ambos do empreendimento Caraíbas Granito Mineração Exportação e Importação LTDA.

A análise dos estudos ambientais pela SUPRAM NM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Cabe esclarecer que a SUPRAM NM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Figueiredo Guedes Junior, Servidor(a) Público(a)**, em 25/02/2022, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Franklin Fernandes Mauricio, Servidor(a) Público(a)**, em 25/02/2022, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Criscolo Parrela Camara, Servidor(a) Público(a)**, em 25/02/2022, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor(a)**, em 25/02/2022, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Warlei Souza Campos, Servidor(a) Público(a)**, em 25/02/2022, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandoval Rezende Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 25/02/2022, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42653462** e o código CRC **823D76BF**.